



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024
(Do Sr Deputado GERALDO MENDES)

Apresentação: 05/03/2024 15:09:49.390 - Mesa

PL n.560/2024

Esta lei estabelece norma voltada a disciplinar, na hipótese que menciona, a admissão de pessoal por meio de concurso público, de processo seletivo simplificado, de contratação temporária para atender necessidade temporária de assistência social de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º. Fica estabelecida a admissão de pessoal por meio de concurso público, pela realização de processo seletivo simplificado, em virtude de contratação temporária para atender necessidade temporária de assistência social de excepcional interesse público no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional.

Art 2º. O disposto no art. 1º desta Lei compreende a seguinte atividade:

I – Atender as necessidades temporárias de educador social referente à assistência social em situação de declaração de Calamidade Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

JUSTIFICAÇÃO

Apresentação: 05/03/2024 15:09:49.390 - Mesa

PL n.560/2024

Submeto a consideração desta casa o Projeto de Lei que altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa, processo seletivo simplificado, em virtude de contratação temporária para atender necessidade temporária de assistência social de excepcional interesse público no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional visando conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Estado.

Apesar de contar com uma força de trabalho profissional e altamente qualificada, a percepção do cidadão, corroborada por indicadores diversos, principalmente em situações de calamidade pública é a de que o Estado custa muito, mas entrega pouco.

O país enfrenta, nesse sentido, o desafio de evitar um duplo colapso: na prestação de serviços para a população e no orçamento público.

A estrutura complexa e pouco flexível da gestão de pessoas no serviço público brasileiro torna extremamente difícil a sua adaptação e a implantação de soluções rápidas, tão necessárias no mundo atual, caracterizado por um processo de constante e acelerada transformação.

Torna-se imperativo, portanto, pensar em um novo modelo de serviço público, capaz de enfrentar os desafios do futuro e entregar serviços de qualidade para a população brasileira.

Neste contexto, o presente projeto de lei aqui apresentado, que possui como público-alvo não só a Administração pública como todo seu corpo de servidores, se insere em um escopo maior de transformação do Estado, que pretende trazer mais agilidade e eficiência aos serviços oferecidos pelo governo, em todas as esferas de poder, sendo o primeiro passo em uma alteração maior do arcabouço legal brasileiro.

O novo serviço público que se pretende programar será baseado em quatro princípios:

a) foco em servir: consciência de que a razão de existir do governo é servir aos brasileiros;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

b) valorização das pessoas: reconhecimento justo dos servidores, com foco no seu desenvolvimento efetivo;

c) agilidade e inovação: gestão de pessoas adaptável e conectada com as melhores práticas mundiais; e

d) eficiência e racionalidade: alcance de melhores resultados, em menos tempo e com menores custos.

O projeto de lei em tela busca viabilizar a prestação de serviço público de qualidade para os cidadãos, especialmente para aqueles que mais precisam, ou seja, em assistência social, a partir de três grandes orientações:

1) modernizar o Estado, conferindo maior dinamicidade, racionalidade e eficiência à sua atuação;

2) aproximar o serviço público brasileiro da realidade do país; e

3) garantir condições orçamentárias e financeiras para a existência do Estado e para a prestação de serviços públicos de qualidade.

Ao ampliar a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo, a medida proposta busca assegurar maior dinamismo à gestão nos casos em que seja necessária uma rápida reconfiguração de competências, de força de trabalho ou de arranjo organizacional, em fina sintonia com o princípio constitucional da eficiência, com repercussão nos serviços prestados aos beneficiários das políticas públicas conduzidas pelo governo.

No conceito de uma boa governança pública é possível sublinhar a posição de destaque do cidadão, como centro de toda a atuação administrativa, incluindo o direito de ser ouvido antes de qualquer decisão administrativa que o afete desfavoravelmente, de ter acesso aos processos que tratem de seus interesses, bem como a obrigação, por parte da Administração, de fundamentar suas decisões, que devem ser imparciais e proferidas num prazo razoável.

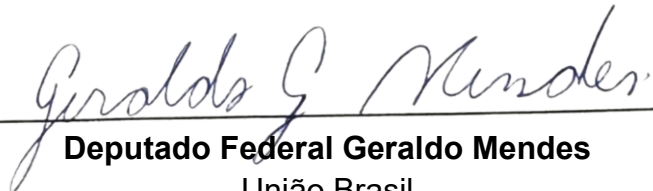
Nessa conjuntura, as disposições da presente medida buscam abrir caminhos para o enfrentamento dos entraves que obstem as instituições do serviço público brasileiro a alcançarem elevados padrões para uma gestão de pessoas baseada em desempenho.

São essas as razões que me levam a submeter à apreciação desta casa o projeto de lei em questão, objetivando o apoio necessário dos nobres pares para a aprovação da meritória ideiação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES
Sala das Sessões, em de de 2024.


Deputado Federal Geraldo Mendes
União Brasil

Apresentação: 05/03/2024 15:09:49.390 - Mesa

PL n.560/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244041069600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes

